

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 53

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 22 de março de 2014

MPPE ajuíza ação para garantir agilidade nas cirurgias do SUS

Cerca de 4 mil usuários do Sistema Único de Saúde em Pernambuco estão aguardando cirurgias eletivas

Atento aos problemas da saúde pública que atingem a população pernambucana, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma ação civil pública, nessa quarta-feira (19), na 5ª Vara da Fazenda Pública de Pernambuco para solucionar a espera dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que aguardam a realização de cirurgias nas mais variadas especialidades médicas.

Os promotores de Justiça de Defesa da Saúde da 11ª e 34ª da Capital, Clóvis Sodré e Helena Capela, constataram

que cerca de 4 mil pacientes esperam em lista para a realização de cirurgias eletivas, após a instauração de três Inquéritos Cíveis, com a finalidade de apurar as dificuldades.

A investigação levantou relatos dramáticos de casos de pessoas que, quando não morreram, ficaram com a qualidade de vida extremamente comprometida pela demora nos procedimentos. As Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde passaram então a requerer ao Poder Público que a demanda fosse resolvida, para isso, foram convocados os diretores dos grandes hospitais do

Estado, como o Hospital da Restauração, o Hospital Getúlio Vargas e o Hospital Otávio de Freitas. Todos informaram que há dificuldades em realizar as cirurgias eletivas por causa das demandas das cirurgias de emergência, não sobrando, assim, leitos para os procedimentos eletivos. Por essa ausência, os diretores afirmaram que a quantidade de pacientes do SUS aguardando as cirurgias só irá crescer progressivamente.

Os três referidos hospitais, até a data da propositura da ação, estão ao todo com uma lista de espera de 3.992 pacientes, para

cirurgias gerais, traumatologia, urologia, entre outras especialidades.

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), após ser provocada pelo MPPE, informou que duas ações iriam ser desenvolvidas pela SES: a realização de mutirões de cirurgias, a fim de dar vencimento a lista de espera; e a contratação de leitos em hospitais particulares e filantrópicos. Quanto aos mutirões, o MPPE não recebeu informação acerca da realização dos mutirões, nem quantitativo, datas e unidades. Já as contratações dos leitos, de acordo com os diretores dos

três grandes hospitais públicos, a quantidade contratada se mostrou insuficiente para a diminuição da lista de usuários que aguardam a realização de cirurgias eletivas. A prova disso é o aumento progressivo do número de pacientes nas listas.

Diante da situação, o MPPE requer do Poder Público Estadual para que, em 180 dias, providencie tratamento cirúrgico para os usuários da lista, obedecendo à ordem de chegada e às prioridades médicas. Um cronograma agendando as operações deverá ser apresentado em 30 dias, assim como a fixação de prazo máximo de

90 dias para as novas intervenções cirúrgicas eletivas que sejam demandadas nas unidades da rede própria e conveniada do Estado de Pernambuco, contados da data da indicação da cirurgia pelo médico.

Além disso, o MPPE cita que cabe ao Poder Executivo do Estado o dever de remanejar verbas orçamentárias, pelo simples fato de não ser racional a aceitação de gastos com festas e viagens em detrimento do tratamento da saúde da população, garantido pela Constituição.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

COM ATRIBUIÇÕES PLENAS

PGJ defende no Rio criação de Promotorias do Torcedor

O presidente do Grupo Especial de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios e o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Felton, defendeu a necessidade de criação de Promotorias do Torcedor em todo o País, com atribuições plenas, nas áreas criminal, de cidadania e defesa do consumidor, como forma de dar maior efetividade ao Estatuto do Torcedor. Pernambuco é o único Estado da Federação a contar com uma Promotoria do Torcedor com atribuições plenas.

“Quem vai ao estádio para

torcer por um time de futebol deve ter seus direitos assegurados, diferentemente dos vândalos travestidos de torcedores, que precisam ser banidos das praças de esportes”, argumentou durante reunião do grupo, na última quinta-feira (20), na sede do Ministério Público do Rio de Janeiro. O encontro foi aberto por Felton e conduzido pelo vice-presidente e coordenador do grupo, o procurador de Justiça de Minas Gerais Antonio Baêta Cançado.

Durante a reunião, promotores de Justiça de 11 Estados e do Distrito Federal

debateram a restrição de bebida alcoólica dentro dos estádios e o policiamento no interior e arredores dessas praças de esportes. O tratamento dispensado às torcidas organizadas, com a efetivação das punições já aplicadas, foi outro tema discutido durante o encontro.

A um mês do início do Campeonato Brasileiro, o grupo também esteve reunido com representantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e do Ministério do Esporte, no campus da Universidade, na Ilha do Fundão. Na ocasião, foram apreciados os resultados par-

ciais das vitórias realizadas em estádios de todo o País. Os integrantes do grupo aproveitaram para propor alterações em portaria do Ministério do Esporte a respeito da forma como esses laudos de vistoria técnica são realizados desde 2009.

Os quatro laudos técnicos são: de engenharia, da Polícia Civil (segurança), do Corpo de Bombeiros (prevenção e combate a incêndio), e da Vigilância Sanitária (condições sanitárias e de higiene).

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

ESMP promove palestra sobre racismo

Cerca de 200 estagiários do curso de Direito, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), participaram da palestra organizada pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), com o tema Racismo institucional, ministrada pela coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate à Discriminação Racial (GT racismo), Maria Bernadete Figueiroa. O evento aconteceu nessa quinta-feira (20), no auditório do Centro de Formação do Servidor Público (CEFOSPE).

Após a explanação teórica, houve um momento de debate, no qual a procuradora respondeu a algumas perguntas feitas pelos estagiários. Para o estagiário da 34ª Promotoria de

Justiça de Saúde Silvério Souto Maior, “gostei muito do momento de interação, porque assim não fica só na teoria exposta pela procuradora de Justiça, de forma que proporciona uma maior construção do conhecimento”. Já para o estagiário da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal João Paulo Leite de Freitas, “a palestra foi importante porque esclareceu que o racismo está generalizado e ainda existe dentro das instituições”. Após o debate, o evento foi finalizado com o sorteio do livro *No País do Racismo Institucional*, que conta a trajetória dos 10 anos de atuação do GT Racismo do MPPE, e duas camisetas com a temática do combate ao racismo.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 009/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de disponibilizar veículos para o CNMP, durante o período da inspeção nesta unidade ministerial, **AVISA** que ficará suspenso o serviço do Departamento de transporte, no período de 24 a 28 de março de 2014.

Esclarece-se aos Membros e Servidores do MPPE, que só serão mantidas as demandas para o Tribunal de Júri, Sessões do Tribunal de Justiça e questões emergenciais com adolescentes custodiados.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 498/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 096/14-PJC – Coordenadoria, subscrito pela Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, protocolizado sob o nº 0010491-6/2014;

CONSIDERANDO, ainda, que a Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal estará em gozo de férias no período compreendido entre os dias 10 de março e 09 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, durante o período compreendido entre os dias 10 de março e 09 de abril do corrente ano;

II - Conceder ao Procurador de Justiça acima citado a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004, durante o período mencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 499/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Nomear **ANTÔNIO TARCISIO ROCHA DE ALMEIDA**, CPF nº 054.589.514-68, para o cargo de Oficial Ministerial de Gabinete.
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 500/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar conjuntamente com a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 3ª Promotora de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, na audiência da Ação Penal Originária nº 0002932-30.2011.8.17.0000 (0235055-8), a ser realizada nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, às 9 horas, na sala da Diretoria do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, na comarca de Caruaru/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 501/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências perante a 4ª Vara Criminal de Caruaru, nos dias 24 e 25 de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 502/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Ouvidor Geral do Ministério Público, durante o afastamento do Bel. Mário Germano Palha Ramos, no mês de março do corrente.
II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de Ouvidor prevista no §2º do art. 61 da LCE nº 57/2004, de 05.01.2004.
III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 482/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício 012/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

21.03.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0010393-7/2014
Requerente: **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça com atuação na Vara da Família de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 507/14
Processo n.º: 0011620-1/2014
Requerente: **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011648-2/2014
Requerente: **Marcelino Epifácio Soares Botelho**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011635-7/2014
Requerente: **Eleandro Francisco dos Santos**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011996-8/2014
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011615-5/2014
Requerente: **Adilson de Albuquerque Carneiro**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.*

Expediente n.º: 080/14
Processo n.º: 0009794-2/2014
Requerente: **SINDSEPRE- Sindicato dos Servidores e Em**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para as medidas porventura cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de março de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria CGMP nº 010/2013, publicada no DOE de 27/04/2013

ADVOGADO: DR. CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA – OAB/PE Nº 19.825

(...)

Ex positis, posto constar dos autos elementos probatórios que eximem a culpabilidade do Membro Ministerial ora processado, DECIDO, com fulcro no artigo 9º, inciso X, da LCE nº 12/94 pela sua **ABSOLVIÇÃO**.

Recife/PE, 21 de março de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.02.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 18/2014

Notícia de Fato nº 2013/1377635

Representante: Erivaldo Silva de Melo

Representado: Otacílio Alves Cordeiro, Prefeito do Município de Catende – 2009/2012 e 2013/2016.

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações das empresas Daysiane Félix Gomes dos Santos Comércio e Serviços EPP - M&D Comércio e Cooperativa de Produção e Desenvolvimento Rural e Urbano-CONDRUP, pela Prefeitura Municipal de Catende, no exercício de 2012.

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a adoção das providências especificadas naquela peça.

Decisão nº 20/2014

Notícia de Fato nº 2013/1377672

Representante: Erivaldo Silva de Melo

Representado: Otacílio Alves Cordeiro, Prefeito do Município de Catende – 2009/2012 e 2013/2016.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa CORVENTOL pela Prefeitura Municipal de Catende, no exercício de 2012. Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a adoção das providências especificadas naquela peça.

Decisão nº 21/2014

Notícia de Fato nº 2013/1390156

Representante: Erivaldo Silva de Melo

Representado: Otacílio Alves Cordeiro, Prefeito do Município de Catende – 2009/2012 e 2013/2016.

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações pela Prefeitura Municipal de Catende da empresa denominada "Posto Canavieiro", em exercício não especificado.

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a adoção das providências especificadas naquela peça.

Recife, 14 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 22/2014

Notícia de Fato nº 2013/1303330

Representante: Secretaria de Defesa Social – Disque Denúncia

Representado: Elias Gomes da Silva, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, 2013/2016.

Assunto: Encaminha cópia do Disque-Denúncia nº 382.9.2013.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, o qual é no sentido de que os presentes autos sejam arquivados, tendo em vista a carência de elementos que comprovem a veracidade dos fatos relatados na denúncia anônima, mormente quando as investigações posteriores mostraram-se infrutíferas, sem prejuízo de novas informações que venham a surgir.

Recife, 19 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.03.2014 e 18.03.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 17/2014

Inquérito Policial nº 01.001.0001.00455/2012.1.3 – DP 1ª Circunscrição

Autos nº 0047528-28.2013.8.17.0001 – 10ª Vara Criminal

Comarca: Recife

Vítima: Edvaldo Câmara dos Santos

Arquimedes – Doc. 2910379

(...)Ante o exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador Geral de Justiça e dirimindo a questão, DESIGNA a Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE), para ofertar denúncia contra JAIRO BERTOLDO DE LIRA DA SILVA pelo crime capitulado no art. 155, § 4º, incisos III e IV do Código Penal.

Dê-se ciência da presente decisão à subscritora da promoção de arquivamento de fls. 33/34 e à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, remetendo também a esta última cópia da denúncia a ser ofertada.

Por fim, encaminhem-se as peças ao Juízo de origem, ao qual se requer que o caderno de diligências anexo seja juntado ao inquérito.

Decisão nº 18/2014

Procedimento Investigatório

Processo nº. 000324-22.2012.8.17.0680

COMARCA DE IATI

AUTOR:MPPE

INDICIADO:ROGÉRIO RAMOS DA SILVA

VÍTIMA:ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS SILVA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES:1959707

(...)Ante o acima exposto, ratificando o entendimento esposado nos autos pelo órgão ministerial de primeira instância entendemos inexistir nos autos indícios suficientes para respaldar ação penal, seja contra o indiciado Rogério Ramos da Silva ou qualquer outra parte envolvida, pelo que se impõe o Princípio do in dubio pro reo que a ambos favorece, em razão do qual esta Subprocuradoria Geral de Justiça insiste no arquivamento do presente caderno investigatório, sem prejuízo de nova informação que, porventura, venha a surgir sobre a responsabilidade penal de qualquer um dos noticiados.Requer-se de logo que esse Juízo determine ao IITB proceder a baixa do Boletim Individual de fls. 10 dos autos

Remeta-se cópia da presente Decisão à Douta Promotora de Justiça subscritora da Promoção de Arquivamento de fl. 16.

DECISÃO nº. 19/2014

INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)

NPU Nº. 0000113-52.2014.8.17.0230

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIROS

INDICIADO: JOSÉ CÍCERO DA SILVA

ARQUIMEDES Nº AUTO: 2014/1474480

Nº DOCUMENTO: 3749697

(...)Frente às razões acima expostas, esta Procuradoria-Geral de Justiça, entendendo ser inaplicável no caso concreto o princípio da insignificância ora ventilado pelo órgão ministerial de primeira instância, observa a existência nos autos de indícios suficientes a ensejar a instauração da competente ação penal, em razão do que DESIGNA a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça, em exercício nesta Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para, com base no embasamento jurídico acima exposto e com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal, ofertar Denúncia em desfavor de José Cícero da Silva, pela prática, em tese, da conduta capitulada no art. 155, §4º, inciso I, c/c o art. 61, inc. I, ambos do Código Penal Brasileiro.

Atendendo ao contido na tabela de substituição automática do MPPE, fica de logo designado(a) para acompanhar o feito, até sentença final, o/a Promotor(a) de Justiça que se encontrar respondendo pela Promotoria substituta ali determinada.

Dê-se ciência da presente Decisão à Promotora de Justiça subscritora da Promoção de Arquivamento.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 014/2014-CSMP

Tendo em vista a revogação dos Editais: (EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 3ª ENTRÂNCIA e EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO - 3ª ENTRÂNCIA), conforme Portaria PG nº 463/2014, publicada no DOE de 19 de março de 2014, torno sem efeito, em todos os seus termos, a relação dos Promotores de 3ª Entrância que requereram remoção nos supracitados Editais, publicada no DOE de 21 de março de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Fernando Barros de Lima

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Corregedoria da Secretaria de Defesa Social), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e catorze (21.03.2014). Eu, _____PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Fernando Barros de Lima

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO - 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Acidentes do Trabalho), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e catorze (21.03.2014). Eu, _____PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Fernando Barros de Lima

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 004/2014

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, informa abaixo o **Calendário da Folha de Pagamento** dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de **2014**:

MÊS	DATA	DIA
JANEIRO	24.01.2014	Sexta-feira
FEVEREIRO	25.02.2014	Terça-feira
MARÇO	25.03.2014	Terça-feira
ABRIL	24.04.2014	Quinta-feira
MAIO	26.05.2014	Segunda-feira
JUNHO	20.06.2014	Sexta-feira
JULHO	25.07.2014	Sexta-feira
AGOSTO	25.08.2014	Segunda-feira
SETEMBRO	25.09.2014	Quinta-feira
OUTUBRO	24.10.2014	Sexta-feira
NOVEMBRO	25.11.2014	Terça-feira
DEZEMBRO	22.12.2014	Segunda-feira

Recife, 21 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 220/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 005/2014, de 01º/03/2014, da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob nº 10284-6/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.075-6, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Olinda, símbolo FGMP-1.

II – Designar o servidor **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.025-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20/03/2014

Expediente: Processo de Compras-019/2014

Processo nº 0010718-8/2014

Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais

Assunto: Encaminhamento.

Despacho: À AMPEO. Solicito dotação orçamentária, com urgência.

Expediente: Cl.401/2012
Processo nº 0053670-3/2012
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.002/2014
Processo nº 008364-3/2014
Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral e outros
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Segue para conhecimento e formalização do pedido.

Expediente: OF.033 /2014
Processo nº 007459-7/2014
Requerente: Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Segue para conhecimento e formalização do pedido.

Expediente: OF.Conj.001/2014
Processo nº 0010989-0/2014
Requerente: Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro e outros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha e atendimento futuro, por não haver possibilidade de atendimento, no momento.

Expediente: OF.023/2014
Processo nº 009922-4/2014
Requerente: Dr. José Correia de Araujo e outros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para incluir em planilha própria, para futuro atendimento, visto não existir disponibilidade no momento.

Expediente: Cl.028/2014
Processo nº 0011853-0/2014
Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para providenciar o E-Fisco.

Expediente: OF.013 /2014
Processo nº 007428-3/2014
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para colocar em planilha e futuro atendimento, visto não existir vagas no momento.

Expediente: Cl.034 /2014
Processo nº 0012166-7/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para as providências necessárias, esclarecendo que será antecipado 50% (cinquenta por cento) do valor bruto e que, conforme informações prestadas pela CMFC e AMPEO, o pagamento será no mês de abril/2014.

Expediente: Cl.053/2014
Processo nº 0012196-1/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral R Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.051/2014-NAM
Processo nº 0012306-3/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À Evangela/A.M.C.S. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 001933-7/2014
Requerente: Jason Cintra de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº 001937-2/2014
Requerente: George de Lima Cabral
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Cl.015/2014
Processo nº 0010029-3/2014
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para que informe dotação orçamentária.

Expediente: OF.1308/2014
Processo nº 0056161-1/2014
Requerente: Dra. Rejane Strieder
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.014/2014-CAOPMA
Processo nº 0011761-7/2014
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.016/2014
Processo nº 0011598-6/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.014/2014
Processo nº 0012155-5/2014
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.040/2014
Processo nº 0011290-4/2014
Requerente: Dr. José Bispo de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF.002/2014
Processo nº 0012203-8/2014
Requerente: Dra. Fabiana de S Silva Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Cl.117/2014
Processo nº 0012208-4/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0010916-8/2014
Requerente: Karina Ferreira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF.001/2014-GMSAS-CMATI
Processo nº 0011778-6/2014
Requerente: Riedja Mittiey de O Ramalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF.041/2014
Processo nº 008597-2/2014
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0010929-3/2014
Requerente: Marinalva Lins do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0010827-0/2014
Requerente: Ana Maria Dias de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Cl.031/2014
Processo nº 0011829-3/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade C Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviço-026/2014
Processo nº 0052150-4/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.020/2014
Processo nº 0011064-3/2014
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.013/2014
Processo nº 0011804-5/2014
Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araujo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.232/2014-CAOP/CON
Processo nº 009264-3/2014
Requerente: Dra. Liliene da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicitação atendida. Arquite-se.

Expediente: OF.043/2011 e anexos
Processo nº 0035477-8/2011 e anexos
Requerente: Severina Francelina da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Recife, 20 de março de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 21/03/2014

Expediente: Cl.045/2014
Processo nº 0011965-4/2014
Requerente: Viviane Lima Vila Nova
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras-018/2014
Processo nº 0009837-0/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.038/2014
Processo nº 0008605-1/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento e impacto financeiro.

Expediente: OF.022-04/2014
Processo nº 0010854-0/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP/DEMAPG. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.002 /2014
Processo nº 0011185-7/2014
Requerente: Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.241/2014-33ª PJDCC
Processo nº 0010702-1/2014
Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.S/N/2014
Processo nº 0011792-2/2014
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Par pronunciamento, salientando que o SIG de nº 11801-2/2014, trata do mesmo assunto.

Expediente: OF.016/2014-3ª PJSCC
Processo nº 009763-7/2014
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.002/2014
Processo nº 0011309-5/2014
Requerente: Dra. Izabel Cristina de N. de Souza Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para as Providências.

Expediente: Cl.015/2014
Processo nº 0010029-3/2014
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, solicitando providências com vistas ao empenhamento da despesa.

Recife, 21 de março de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19 e 20.03.2014

Expediente: OF 0003/2014
Processo nº 0008361-0/2014
Requerente: Ubiratan Perí Lira Marques
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Cl 053/2014
Processo nº 0012309-6/2014
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: Cl 052/2014
Processo nº 0012308-5/2014
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0008154-0/2014
Requerente: Fernanda de Souza Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para formalização de T.A. ou apostilamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0011954-2/2014
Requerente: Maurivane Gomes da Silva
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0011951-8/2014
Requerente: Maurivane Gomes da Silva
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 165/2014
Processo nº 0012130-7/2014
Requerente: Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 762/2013
Processo nº 0043297-7/2013
Requerente: Dr. Jovaldo Nunes Gomes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue cópia do Ofício 008/2014, recebido pelo TJPE.

Expediente: OF 031/2013
Processo nº 0040574-2/2013
Requerente: Dra. Aucileny Maria dos Santos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue cópia do Ofício 006/2014, recebido pelo TJPE.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de Dispensa de Licitação n.º 004/2014 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 015/2014, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa AJP Engenharia Ltda. EPP, CNPJ N.º 08.978.001/0001-17**, para execução da obra de reforma do 4º andar do Edifício Roberto Lyra, no valor total de **R\$ 437.595,45** (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 21 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 005/2014-PJDH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, aujizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13009-0/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre possíveis irregularidades no serviço de acolhimento institucional ofertado pelo IASC, por meio da Casa de Passagem, situada na Rua do Brum, nº 27, Recife Antigo, nesta cidade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimentos e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Considerando o teor da certidão de fl.53, requisi-te-se à Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de inspeção na Casa de Passagem, com a remessa a esta PJDH do competente relatório;

Notifique-se a Secretária Executiva do IASC a comparecer a esta PJDH a fim de prestar esclarecimentos;

Juntem-se ao autos cópias do Despacho de Redistribuição exarado pela 32ª PJD/Infância e Juventude nos autos do PP nº2013.32.008, do ofício nº 297/2014, bem como da Denúncia oriunda do Disque Direitos Humanos de nº272482;

VII. Requisi-te-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações à Casa de Passagem acerca dos fatos narrados na referida denúncia;

VIII. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2014

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

RECOMENDAÇÃO 01/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, em exercício cumulativo na **4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pela *Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público* e pela *Resolução 001/2012 do Conselho Superior do MPPE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO os seguintes fundamentos jurídicos:

1. a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a **cidadania e a dignidade da pessoa humana**, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da Constituição Federal de 1988);

2. a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a *transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Governança)*;

3. o art. 23, item 1, alínea c, do Pacto de São José da Costa Rica, que assegura a todo cidadão o direito de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país;

4. a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

5. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37-II da Magna Carta de 1988;

6. conforme o art. 127, *caput*, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (*Quivador do Povo*), promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO, ainda, o seguintes fatos:

1. a existência de diversos profissionais de saúde, trabalhando na Secretaria de Saúde de Camaragibe, os quais NÃO prestaram concurso público e se encontram recebendo pagamento mediante empenho, inclusive vários médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, com custos mensais aproximados de R\$ 555.687,89 (relação de outubro de 2013);

2. o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, conforme informações de outubro de 2013, possui 66 cargos comissionados e 440 contratos temporários, com um custo mensal de R\$ 1.121.014,71;

3. a convocação para tomar posse de 10 (dez) Técnicos de Enfermagem, no dia 23.01.2013, pelo MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da sua Secretaria de Saúde, tendo, porém, a entidade pública, voltado atrás e revogado o ato de convocação dos referidos candidatos, mesmo após de terem os convocados apresentado parte da documentação exigida e realizado os procedimentos de abertura da conta bancária para o recebimento da futura remuneração;

4. o elevado número de funções comissionados e contratos temporários atualmente existentes na seara do Poder Executivo de Camaragibe;

5. a existência de diversos outros candidatos aprovados, até agora não convocados, no concurso público da Prefeitura de Camaragibe, realizado em 2012, nas áreas de saúde, educação e administrativa, principalmente.

Resolve RECOMENDAR as seguintes condutas/ações administrativas ao Prefeito de Camaragibe JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, bem como ao seu Secretário de Administração, LUIZ CARLOS BRAGA NETTO:

1. sejam imediatamente cancelados todos os pagamentos por empenho, para o exercício de funções públicas de natureza efetiva e permanente, feitos através da Secretaria de Saúde ou de qualquer outra Secretaria, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por se tratar de uma forma de prover cargos públicos inconstitucional e ilegal;

2. a nomeação de todos os candidatos aprovados, no concurso público de 2012, observadas não apenas a quantidade de vagas do edital do certame, mas a quantidade de cargos criados pelas Leis Municipais 384/2008, 510/2012 e 512/2012 e ocupados atualmente por servidores comissionados, contratados temporariamente ou pagos por empenho, os quais deverão ser afastados com a nomeação e posse dos servidores concursados;

2.1. especialmente, sejam novamente nomeados e convocados todos os técnicos em enfermagem, nomeados através do 9º Edital de Chamamento ao Concurso Público, de 23.01.2014;

3. seja apresentado, em até 10 dias úteis, ao MPPE, um cronograma atualizado de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público de 2012, os quais irão prover os cargos públicos efetivos atualmente ocupados por servidores comissionados, terceirizados ou pagos por empenho, no âmbito do Poder Executivo de Camaragibe.

NOTIFICA e ADVERTE os recomendados para:

1. comunicar, por escrito, ao MPPE, no prazo de até 10 dias úteis, a respeito do cumprimento da presente Recomendação;

2. em caso de mora ou descumprimento, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, para a responsabilidade civil e/ou no âmbito da improbidade administrativa dos agentes públicos responsáveis, sem prejuízo de ações por eventuais ilegalidades pretéritas, praticadas até a presente data.

Desde logo, determina à Secretaria da Promotoria de Justiça o seguinte:

1. remeta-se cópia desta portaria ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (*e-mail*), para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (*e-mail*), se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência e divulgação entre os demais **Conselheiros**; ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE** e ao **Juiz-Diretor do Fórum da Comarca de Camaragibe**, para divulgação no ário do Poder Judiciário.

3. afixe-se cópia desta Portaria no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe (PE);

4. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Camaragibe (PE), 20 de MARÇO de 2014.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pela Dra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no exercício da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e o **Município de PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 10.264.406/0001-35, com sede administrativa na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, nesta cidade de Pesqueira/PE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO MAURO MACIEL CHACON**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. n. 690.529-SSP/PE e do CPF n. 075.172.204-97, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA OLIVEIRA PAES**, brasileira, divorciada, portadora do R.G. n. 3025343-SSP/PE e do CPF n. 507.546.294-49, adiante referidos apenas como **Ministério Público** e **Compromissados**, respectivamente, com fulcro nas disposições da Lei n. 7.347/85,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela correta aplicação da lei, agindo segundo seus ditames, conforme princípios insculpidos no Art. 37, da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei n. 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE n. 10/2013, no que diz respeito à formação dos Gestores, Conselhos Escolares e integrantes das Unidades Executoras – UEX, preparando-os adequadamente para programar a utilização, utilizar e prestar contas dos recursos repassados pelo Governo Federal através do PDDE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais, a defesa do Patrimônio Público, zelando pelo boa aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira tem a obrigação de adequar sua atuação às normas retromencionadas e todas as demais que fundamentam o Programa Dinheiro Direto na Escola, preparando os profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar para atuar junto ao referido Programa;

CONSIDERANDO, por fim, que já se encontra em andamento junto à Secretaria Municipal de Educação programa de formação dos membros das UEX, capacitando-os desde a base legal do PDDE até a Prestação de Contas;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Sr. Chefe do Executivo Municipal, bem como da Sra. Secretária Municipal de Educação, no sentido de firmar este compromisso;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei n. 7.347/85, art. 585, VII, do Código de Processo Civil**, para viabilizar a **formação continuada de todos os membros das Unidades Executoras – UEX, das Escolas Públicas Municipais, com a fixação de cronograma para a capacitação de todas as UEX, dando-se continuidade, neste ano de 2014 aos encontros de formação** visando garantir a correta aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a **fixação de cronograma para a capacitação de todas as UEX das Escolas Municipais, durante este ano de 2014**, visando garantir a correta aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DO PRAZO

I - Fica estabelecido que, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do presente termo, o **Compromissado deverá apresentar à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira o Cronograma do Programa de Formação**;

II – Caberá ao compromissado **comunicar periodicamente ao Ministério Público, através dessa 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, o efetivo cumprimento da obrigação assumida**, encaminhando cópias dos documentos comprobatórios da realização os encontros de formação **(ou nomenclatura utilizada pela Secretaria de Educação)** objeto deste TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste **TERMO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMINAÇÕES APLICÁVEIS

Caso não seja cumprida a obrigação referida da CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo estipulado, ao compromissado será aplicada multa cominatória diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento da obrigação acordada no presente termo.

A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência da obrigação fixada, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Pesqueira, 28 de fevereiro de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito Municipal

Márcia Oliveira Paes
Secretária Municipal de Educação

1ª testemunha: _____
CPF

2ª testemunha: _____
CPF

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROBÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES- 2013 e COPA DO MUNDO – 2014;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, por ocasião da Copã das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

CONSIDERANDO que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

CONSIDERANDO que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da "Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP", empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

CONSIDERANDO a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídica-política do Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”²

“(…) o desvio de poder é a modalidade de abuso em que **o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também denominado de **desvíq de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).³

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2º. da Lei 4.717/65:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

c) ilegalidade do objeto; (...)
e) desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPE e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE**:

RECOMENDAR

À Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Orobó que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, **ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014**.

E, para tanto, **REQUISITAR**:

(a) ao Prefeito de Orobó informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência ao todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.

(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Orobó, 20 de março de 2014.

Ana Cláudia Walmsley Paiva
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2013/1328533

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2013/1328533**, instaurado com a finalidade de apurar o possível descumprimento por empresas de transporte coletivo do direito à meia passagem de alunos, assegurado pela Lei Municipal nº 1.475/2011;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 18 de março de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA 022/2014

Autos Arquimedes: 2013/1132100
Doc. nº 2818953

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 009/2013, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar a denúncia de poluição sonora causada pelo morador do imóvel situado à Rua Setenta e quatro, nº 209, Maranguape I, nas proximidades de Mercadinho Barracão II - nesta Comarca.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 19 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 023/2014
Autos Arquimedes: 2012/621748
Doc. nº 1226073

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14/2012, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar a denúncia de poluição sonora causada por Terreiro de Umbanda, situado na Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 435, Nossa Senhora do Ó – Pau Amarelo - nesta Comarca.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 19 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 024/2014
Autos Arquimedes: 2013/1017255
Doc. nº 2882258

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 014/2013, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar a denúncia de poluição sonora causada pelos moradores do imóvel situado à Rua Quarenta e seis, nº 215-A, Maranguape I - nesta Comarca, vizinhos da denunciante.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 19 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 025/2014
Autos Arquimedes: 2012/863662
Doc. Nº 1864091

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 179/2012, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar a denúncia de poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Bar do Coco dos Amigos situados na Rua Igarassu, nº 296, Arthur Lundgren I - nesta Comarca.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 19 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 026/2014
Autos Arquimedes: 2012/863501

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 178/2012, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar a denúncia de poluição sonora causada pelos estabelecimentos comerciais Estação Som, Bananeiras Bar e Bar da Mamuska situados na Praça do Forte de Pau Amarelo - nesta Comarca.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 19 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 002/2014

Termo de Ajustamento de Conduita que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a Senhora Amara Margarete Lima Silva, brasileira, viúva, natural de Rio Formoso-PE, nascida aos 01.04.1957, portadora do RG nº 7.345.684 52 SSP-BA, filha de Otílio de Lima da Silva e Amara Maria da Conceição Silva, proprietária do estabelecimento comercial denominado "Barraca do Caldinho", situado na Rua Falcão de Lacerda, nº 128, Centro, Ribeirão, como **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *"perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio"* através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: *"A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo"*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *"Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15."* (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1º, do Decreto nº28.558/04)

CONSIDERANDO que este órgão ministerial recebeu reclamações acerca da utilização de aparelhos sonoros de veículos estacionados na frente do bar, tendo sido encaminhado, inclusive, um vídeo contendo imagens de um veículo estacionado e emitido ruídos sonoros em alto volume.

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;

ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual a compromissária assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: A compromissária obriga-se a:

1. Proibir que proprietários de veículos automotores estacionados em espaço oferecido ou utilizado pelo estabelecimento comercial utilizem instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, ou caso não disponha de equipamento de controle (decibelímetro), que proíba a utilização de instrumento sonoro dos veículos automotores em seu estabelecimento;

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;

4. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, exceto se observado o disposto no art. 143 do Código de Posturas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pela compromissária, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ribeirão (PE), 20 de março de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

Amara Margarete Lima Silva
Proprietária do "Barraca do Caldinho"

TESTEMUNHAS:
Hebert de Souza Rodrigues
Matrícula 189.401-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 001/2014

Termo de Ajustamento de Conduita que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a Senhora Magali Creusa de Lima, brasileira, casada, natural de Escada-PE, nascida aos 05.09.1973, portadora do RG nº 5.070.214 SSP-PE, filha de Manoel José de Lima e Creusa Arruda de Lima, proprietária do estabelecimento comercial denominado "BarCaxeira", situado na esquina da Rua Frutuoso Dias com a Rua , Centro, Ribeirão, como **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *"perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio"* através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: *"A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo"*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *"Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15."* (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1º, do Decreto nº28.558/04)

CONSIDERANDO que, desde a inauguração do estabelecimento denominado "BarCaxeira", tem sido noticiado, com frequência, ao Ministério Público que é comum a utilização de aparelho sonoro de veículos estacionados na frente e ao lado do referido estabelecimento, no horário noturno, avançando pela madrugada, em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios, e que, inclusive, por não colocar recipientes para descarte de resíduos sólidos à disposição dos consumidores, os imóveis do cruzamento da Rua Frutuoso Dias com a Rua Leopoldo Lins, bem como os logradouros estão se tornando verdadeiros depósitos de "lixo".

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;

ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual a compromissária assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: A compromissária obriga-se a:

1. Proibir que proprietários de veículos automotores estacionados em espaço oferecido ou utilizado pelo estabelecimento comercial utilizem instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, ou caso não disponha de equipamento de controle (decibelímetro), que proíba a utilização de instrumento sonoro dos veículos automotores em seu estabelecimento;

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;

4. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, exceto se observado o disposto no art. 143 do Código de Posturas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pela compromissária, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática punitiva pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ribeirão (PE), 27 de fevereiro de 2014.	
Emanuele Martins Pereira Promotora de Justiça	
Magali Creusa de Lima Proprietária do "BarCaxeira"	
TESTEMUNHAS: Luciana Rosendo da Silva CPF 807.905.264-68	
Aluizio Carvalho de Oliveira (Diretor do Departamento de Rendas do Município) CPF 361.790.784-91	
ROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA	
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Macaparana, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

Considerando a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

Considerando que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”

“(…) o desvio de poder é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fi m diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público. Se o agente atua em desconpasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, "e").

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade** da respectiva **despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

c) ilegalidade do objeto; (...)

e) desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO o conteúdo da RECOMENDAÇÃO nº 001/2014 – GT/COPA;

CONSIDERANDO o conteúdo da RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 002/2.014, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA ao Prefeitos e Procurador Geral do Município que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA

para tanto, DETERMINO:

1. REQUISICÃO de Informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas, no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Em caso de resposta positiva para o item anterior, que se informe se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

3. Ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macaparana, 20 de março de 2014.	Janine Brandão Moraes Promotora de Justiça	São Bento do Una, 18 de março de 2014.	Reus Alexandre Serafini do Amaral Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA		PORTARIA Nº 006/2014	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-C SMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade

de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Encanto do Una, de propriedade da empresa Sales e Silva Empreendimentos Ltda.;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação por parte da construtora do atendimento ao disposto nos artigos 66, 68, incisos I e III, 70, inciso IX, 71 e 72 da Lei Municipal 1.872/2011, que dispõe sobre a política de gestão urbana no Município de São Bento do Una;

CONSIDERANDO o não cumprimento por parte do loteador do disposto nos artigos 2º, incisos II, IV, V, VI E VII, 4º e 6º do Decreto Municipal nº 28/2012;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por este Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no referido loteamento e as diligências realizadas por este Promotor de Justiça no local;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Encanto do Una, de propriedade da empresa Sales e Silva Empreendimentos Ltda. ;

2) Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e documentos acerca dos fatos acima narrados;

3) encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear a servidora Marília Maria Ferro de Sousa Valença para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Macaparana, 20 de março de 2014.	Janine Brandão Moraes Promotora de Justiça	São Bento do Una, 18 de março de 2014.	Reus Alexandre Serafini do Amaral Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA		PORTARIA Nº 006/2014	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-C SMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de

empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Sofia Vidal, de propriedade da empresa D'Valle Construtora Ltda., cujo sócio-diretor é o Sr. Carlos Daniel Valença da Silva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação por parte da empresa do atendimento ao disposto nos artigos 66, 68, incisos I e III, 70, inciso IX, 71 e 72 da Lei Municipal 1.872/2011, que dispõe sobre a política de gestão urbana no Município de São Bento do Una;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no referido loteamento e as diligências realizadas por este Promotor de Justiça no local;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências realizadas por este Promotor, além de outras irregularidades, comprovam que as informações constantes do laudo de aprovação do loteamento Sofia Vidal, da lavra do Exmo. Secretário de Obras do Município de São Bento do Una, Sr. Antônio Almeida Cavalcante e do Engenheiro Civil Luiz Augusto de M. Santos, configurando, em tese, o crime de falsidade ideológica;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Sofia Vidal, de propriedade da empresa D'Valle Construtora Ltda., cujo sócio-diretor é o Sr. Carlos Daniel Valença da Silva ;

2) Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e documentos acerca dos fatos acima narrados;

3) Remeter cópia da presente portaria e dos documento que a acompanham à DEPOL para a instauração de Inquérito Policial para a apuração do delito de falsidade ideológica;

4) Extrair cópia integral dos autos para a instauração de inquérito civil para a apuração de ato de improbidade administrativa por parte do Exmo. Secretário de Obras do Município de São Bento do Una, Sr. Antônio Almeida Cavalcante e do Engenheiro Civil Luiz Augusto de M. Santos, bem como de possíveis demais envolvidos;

5) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7) Nomear a servidora Marília Maria Ferro de Sousa Valença para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

8) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

9) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Macaparana, 20 de março de 2014.	Janine Brandão Moraes Promotora de Justiça	São Bento do Una, 18 de março de 2014.	Reus Alexandre Serafini do Amaral Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA		PORTARIA Nº 007/2014	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-C SMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Gildo Valença, de propriedade do Sr. Gildo César Valença;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO o não atendimento ao disposto nos artigos 64, 66, 68, incisos I e III, 70, inciso IX, 71 e 72 da Lei Municipal 1.872/2011, que dispõe sobre a política de gestão urbana no Município de São Bento do Una;

CONSIDERANDO que o referido loteamento não respeita área de preservação permanente, ex vi do art. 4º da Lei 12.651/2012, invadindo as margens do rio Una;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no referido loteamento e as diligências realizadas por este Promotor de Justiça no local;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências realizadas por este Promotor, além de outras irregularidades, comprovam que o Exmo. Secretário de Obras do Município de São Bento do Una, Sr. Antônio Almeida Cavalcante e o vistoriador Lourival Alves Cadete, mesmo diante das irregularidades acima, aprovam o referido loteamento configurando, em tese, o crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que, segundo informes de populares, o loteamento Gildo Valença não apresenta sistema de esgotos, sendo estes canalizados para dentro do rio Una;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Gildo Valença, de propriedade do Sr. Gildo César Valença;

2) Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e documentos acerca dos fatos acima narrados;

3) Extrair cópia integral dos autos para a instauração de inquérito civil para a apuração de ato de improbidade administrativa por parte do Exmo. Secretário de Obras do Município de São Bento do Una, Sr. Antônio Almeida Cavalcante e do vistoriador Lourival Alves Cadete, bem como de possíveis demais envolvidos;

4) Tão logo chegue a esta Promotoria o resultado da inspeção solicitado ao CPRH, seja juntada aos autos;

5) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7) Nomear a servidora Marília Maria Ferro de Sousa Valença para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

8) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

9) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

São Bento do Una, 18 de março de 2014.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 “caput” e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 67, “caput” e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos,

da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

Considerando a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

Considerando que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”

“(…) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fi m diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade** da respectiva **despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

c) ilegalidade do objeto; (...)

e) desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO o conteúdo da RECOMENDAÇÃO nº 001/2014 – GT/COPA;

CONSIDERANDO o conteúdo da RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 002/2.014, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA ao Prefeito e Procurador Geral do Município que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA

para tanto, **DETERMINO**:

1. REQUISICÃO de Informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas, no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Em caso de resposta positiva para o item anterior, que se informe se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

3. Ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 20 de março de 2014.

Janine Brandão Morais
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

PORTARIA Nº 002/2014
CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2013 EM INQUÉRITO CIVIL
Arquimedes Nº Auto: 2013/1005688

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 18, IV, b, prescreve como sendo atribuição do Poder Público Municipal, as ações de vigilância sanitária, nas quais pode-se incluir a fiscalização de criatório de animais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.786/98 Código Sanitário do Estado de Pernambuco - em seu art. 79, preceitua que os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, entendimento este em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, propor termo de ajustamento de conduta e ajuizar ação civil pública para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2013 (Arquimedes nº 2013/1005688) instaurado para apurar representação formulada pelo Sr. Jairlan Araújo Barbosa e outros, noticiando a existência de um criatório de animais (porcos, cavalos, jumentos, pato, cabra) localizado naquela rua, na zona urbana do município, pertencente ao Sr. Célio Alves da Silva, o qual reside na Rua Aurora, s/nº (por trás da Rua Fausta Lopes Teixeira, no prédio da antiga Parmalat) e que os habitantes daquela localidade estão sendo prejudicados pela falta de higiene, que provoca o surgimento de mau cheiro, insetos e outros vetores causadores de agravos à saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Meio Ambiente” e bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

a) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente;

b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Saúde e Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

f) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município solicitando, no prazo de 10 dias úteis, nova inspeção na Rua da Aurora, s/nº (por trás da Rua Fausta Lopes Teixeira, no prédio da antiga Parmalat), para verificar se ainda está em funcionamento o criatório de animais do Sr. Célio Alves da Silva; bem como as providências adotadas para efetiva solução do problema.

Lagoa do Ouro, 21 de março de 2014.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2014
CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2013 EM INQUÉRITO CIVIL
Arquimedes Nº Auto: 2013/1123074

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, da Saúde, do Consumidor e da Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e Municipal e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Saúde, Consumidor e Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim a instauração de procedimento preparatório e inquérito civil;

CONSIDERANDO que a falta e a precariedade de saneamento básico prejudicam diretamente a saúde e o bem-estar da população, bem como criam condições adversas às atividades sociais, além de afetarem as condições estéticas e sanitárias do ambiente sendo portanto, considerada como poluição, de acordo com a Lei nº 6.938/81, em seu art. 3º, inciso III, alíneas a, b e d;

CONSIDERANDO o direito do consumidor ao serviço público essencial de saneamento básico, inclusive aos serviços de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, entendimento este em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, propor termo de ajustamento de conduta e ajuizar ação civil pública para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 011/2013 (Arquimedes nº 2013/1123074) instaurado para apurar representação formulada pela Sra. Mariza Alves de Melo Barbosa, noticiando a precariedade do sistema de esgotos instalado na Rua Luiza Vieira de Lima, no qual as galerias estão sempre entupindo

e que o Município de Lagoa do Ouro não realiza o correto reparo, deixando as galerias abertas, o que dá causa a existência de baratas e insetos nas residências dos moradores, prejudicando a saúde das pessoas, bem como o Ofício ARPE DP nº 0144/2012, e o relatório técnico que o acompanha, recebido nos autos do PP 002/2012, noticiando que na sede do Município de Lagoa do Ouro uma fossa séptica estava inoperante e que parte dos esgotos coletados estava se acumulando em terrenos dentro da cidade e outra parcela estava sendo desviada para um riacho próximo, sendo que a fossa estava abandonada, sem identificação, sem algumas tampas de proteção e com vegetação no entorno;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é Meio Ambiente “Poluição” e “Saneamento” e bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

a) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente;

b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Saúde, Consumidor e Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

f) Após, voltem conclusos para análise.

Lagoa do Ouro, 21 de março de 2014.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
-DIREITOS HUMANOS-

PORTARIA Nº. 006/2014
SISTEMA ARQUIMEDES N.º 896715/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 002/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possível violação de direitos de pessoa idosa, Sra. MARIA DE LOURDES VERDADE LEITE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Notifique-se a usuária e sua filha Sílvia Mascarenhas Leite Melo Machado, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia **10/04/2014**, às **14h:00**, com a finalidade de verificar a evolução do caso.

Cumpra-se.

Olinda, 20 de março de 2014.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: FEVEREIRO/2014

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	-	-	-	-	-	-	• Ouvidor Geral do Ministério Público. • Licença Médica (30 dias)
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	00	27	27	00	27	00	*CAOP – Sonegação Fiscal
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio (convocado)	00	38	38	00	38	00	*CAOP – Criminal
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	28	28	00	28	00	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	36	36	00	36	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (convocada)	13 00	00 26	13 26	00 00	12 26	01 00	*Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	00	41	41	00	39	02	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	00	43	43	00	43	00	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	29	29	00	29	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	01	44	45	00	45	00	
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba*	00	14	14	00	14	00	* Licença médica (17/02 – 03/03)
12º - Dra. Severina Lúcia de Assis*	00	20	20	00	20	00	*Promoção (Portaria 24/12/2014 – Diário Oficial 08/02/2014)
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	31	31	00	31	00	
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (convocada)	- 10	- 34	- 44	- 00	- 25	- 16	* Corregedor- Geral do Ministério Público
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	40	40	00	40	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	52	52	00	52	00	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (32) Cotas de Chefia
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	- 00	- 47	- 47	- 00	- 47	- 00	* Assessoria Administrativa
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida*	-	-	-	-	-	-	* Férias
19º - Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	00	49	49	00	49	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	49	49	00	49	00	
TOTAL	24	648	672	00	653	19	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
235398-8	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima	07/08/2013
311060-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Dilliane Mendes Ramos	18/10/2013
316320-0	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sívio José Menezes Tavares	04/11/2013
281169-6	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon S. Tavares de Albuquerque	11/12/2013
322215-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	12/12/2013
321373-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	Dra. Carolina Maciel de Paiva	16/12/2013
316759-1	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	03/01/2014
303026-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/01/2014
323406-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	10/01/2014
318102-0	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	14/01/2014
325293-7	Promotoria de Justiça de Angelim	Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior	22/01/2014
316507-7	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega	23/01/2014
307669-3	Promotoria de Justiça de Iati	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira	04/02/2014
325005-7	Promotoria de Justiça de Vertentes	Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva	04/02/2014
324531-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	06/02/2014
317490-1	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	Dr. Djalma Rodrigues Valadares	14/02/2014
325536-7	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho	18/02/2014
326206-8	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	18/02/2014
322546-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Valdecy Vieira da Silva	19/02/2014

Recife, 17 de março de 2014

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Procurador de Justiça Criminal / Coordenador da Procuradoria Criminal

Central de Recursos em Matéria Criminal

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA
RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2014Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/02/2014 a 28/02/2014

TIPO DA ACÇÃO	CONV	DIVER	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Ação Diversa	0	0	0
Agravo	1	0	1
Agravo de Instrumento	4	0	4
Agravo de Execução Penal	1	0	1
Agravo Regimental	5	0	5
Apelação Criminal	251	8	259
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0
Carta Testemunhável	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	2	5
Crimes de Calúnia	0	0	0
Crimes Ambientais	0	0	0
Desaforamento	4	0	4
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0
Embargos de Declaração	18	0	18
Embargos Infringentes	7	1	8
Exceção de Suspeição	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	284	22	306
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	4	0	4
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0
Procedimento Investigatório do Ministério Público	0	0	0
Queixa Crime	0	0	0

Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	51	2	53
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0
Representação Criminal	1	0	1
Reexame Necessário	2	0	2
Restauração de Autos	0	0	0
Revisão Criminal	10	0	10
Termo Circunstanciado	0	0	0
Total	649	35	684

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com Redução de Pena	26
Extinta a Punibilidade/Prescrição	12

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os Requisitos de Admissibilidade Recursal	26
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Agravo	2
Agravo Regimental	3
Embargos de Declaração	4
Recurso Especial	0
Total	9

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Agravo	0	1	0	0	0	0	0	1
Agravo em Rec. Especial	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo em Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	1	0	1	0	2	0	4
Agravo de Execução Penal	0	1	0	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	1	1	1	2	0	0	5
Apelação Criminal	41	51	76	83	0	0	0	251
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	1	0	1
Carta Testemunhável	0	1	0	0	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	3	0	0	0	0	0	3
Correição Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento	1	1	0	2	0	0	0	4
Embargos de Declaração	5	4	5	4	0	0	0	18
Embargos Infringentes	0	0	0	0	7	0	0	7
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	55	81	73	69	6	0	0	284
Just. P/Efeito Decl. Indig. Oficialato	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	2	0	2	0	0	0	4
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	1	0	0	1
Recurso em Sentido Estrito	18	12	8	13	0	0	0	51
Reexame Necessário	1	0	0	1	0	0	0	2
Representação Criminal	0	0	0	0	1	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	10	0	0	10
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	121	159	163	176	27	3	0	649

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	1	0	2	5	0	0	0	8
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	1	1	0	0	0	2
Desaforamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	1	0	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	7	2	11	2	0	0	0	22
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	1	1	0	0	0	2
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	8	2	15	9	1	0	0	35

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	81	97	118	122	12	0	0	430
Total Geral	81	97	118	122	12	0	0	430

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	18	22	12	15	2	1	0	70
Drª Adriana Gonçalves Fontes	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	18	22	12	15	2	1	0	70

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	QUANT.
Drª Eleonora de Souza Luna	67
Total Geral	67

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant.
Contraminuta (Agravamento em Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravamento em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravamento em Recurso Especial)	16
Contraminuta (Agravamento em Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões (Agravamento Regimental)	2
Contrarrazões (Agravamento Regimental no STJ)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	14
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	26
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	15
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	4
Total	90

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos contra-arrazoados e contraminutados	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravamento no Recurso Ordinário	1	1
Contraminuta ao Agravamento em Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravamento em Recurso Especial	15	14
Contraminuta ao Agravamento em Recurso Especial e Extraordinário	14	7
Contrarrazões ao Agravamento Regimental (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	1	1
Contrarrazões ao Agravamento Regimental	1	1
Contrarrazões ao (Agravamento Regimental no STJ)	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	13	13
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	2	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10	5
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	24	24
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	3	3
Contrarrazões aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes	12	12
Contrarrazões aos Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	4	4
Total	102	88

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de janeiro/2014	6
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2014	90
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2014	88
Saldo para o mês de março/2014	8

Planilha 9: Recursos Interpostos

Recursos Interpostos	Quant.
Agravamento	2
Agravamento de Instrumento	0
Agravamento Regimental	3
Embargos de Declaração	4
Recurso Especial	0
TOTAL	9

Planilha 10: Outros (Saída)

Cota	14
Petição	1
Total	15

Recife, 10 de março de 2014

Eleonora de Souza Luna
6ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.03.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0010357-7/2014
Requerente: REGICLEIDE DIÓGENES DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI AMCS Nº 061/2014
Processo nº 0009588-3/2014
Requerente: JACQUES CERQUEIRA
Assunto: Suspensão (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

No dia 18.03.2014:

Expediente Ofício nº 021/2014-GAB/COORD/SGO
Processo nº 0009965-2/2014
Requerente: Dr. ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidores
Despacho: Defiro os pedidos de atualização de adicional de exercício, dos servidores, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

No dia 19.03.14:

Expediente CI nº 016/2014
Processo nº 0011493-0/2014
Requerente: Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Assunto: Suspensão de Férias - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI nº 027/2014
Processo nº 0011783-2/2014
Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional dos cursos que não constam nos registros desta Procuradoria. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0009532-1/2014
Requerente: Dra. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Assunto: Conversão de Plantão Ministerial em Banco de Horas - Servidora
Despacho: Defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas (folga a ser programada). Conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de março de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.03.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 000542-2/2014
Requerente: ALÓISIA DE CÁSSIA V. VALENÇA
Assunto: Suspensão (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0011881-1/2014
Requerente: MAGDA PATRÍCIA F. DE CARVALHO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 001/2014-PJC
Processo nº 0010402-7/2014
Requerente: Dr. REUS ALEXANDRE SERAFIM DO AMARAL
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0004904-8/2014
Requerente: Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício MP Nº 011/2014
Processo nº 0011493-0/2014
Requerente: MARICÉLIA JUSTINO S. FARIAS
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0010956-3/2014
Requerente: GENIVAL DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0010356-6/2014
Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0010312-7/2014
Requerente: NÚZIA NARA AQUINO DE BRITO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0012121-7/2014
Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, do servidor, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0011090-2/2014
Requerente: JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE LEITE
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, do servidor, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Requerimento nº 003/2014
Processo nº 0009887-5/2014
Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Assunto: Banco de Horas (folga) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de 02 (dois) dias de folga, conforme informações prestadas por esse Departamento. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 034/2014-GD
Processo nº 0008462-2/2014
Requerente: Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Membro
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 036/2014-GD
Processo nº 0008698-4/2014
Requerente: Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Membro
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0011439-0/2014
Requerente: MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas por este Departamento. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0012084-6/2014
Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas por este Departamento. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI nº 160/2014
Processo nº 0011711-2/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica conforme documento anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 21 de março de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas